



PROCESSO Nº : 22826-5/2010
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
GESTOR : JURACY RESENDE DA CUNHA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

PARECER Nº 1.080/2011

I – DO RELATÓRIO

01. Tratam os autos de **representação interna** oriunda de comunicação de irregularidade via *web*, em razão do acúmulo ilegal dos cargos de técnico administrativo I na Prefeitura e de vereador na Câmara, pelo Sr. Jackson Luiz Rodrigues Alves, contra a **Prefeitura Municipal de General Carneiro**, sob a gestão do Sr. Juracy Resende da Cunha.

02. Verificada a admissibilidade pela Secretaria de Controle Externo, providenciou-se a notificação do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara e do Vereador Jackson Luiz Rodrigues Alves, oferecendo defesa os dois últimos.



03. Analisando-se o aspecto fático, tem-se que o vereador em questão foi afastado do cargo que ocupava na Prefeitura pela Prefeita anterior, medida tomada em razão das sessões da Câmara ocorrerem durante o expediente do mesmo.

04. O retorno do vereador ao cargo na Prefeitura deu-se durante a gestão do Prefeito Juracy Resende da Cunha, sendo, portanto, ato de responsabilidade do mesmo.

05. Conclusivamente, a Secretaria de Controle Externo manifestou-se no sentido da procedência da presente representação com as seguintes sugestões:

a) notificar, o Presidente da Câmara Municipal e o Prefeito Municipal para que formalmente afaste de suas atividades de agente administrativo o Vereador Jackson Luiz Alves Rodrigues, em cumprimento ao que determina o art. 37 e 38 da CF/88;

*b) que haja devolução aos cofres do município dos valores recebidos pelo Senhor Jackson Luiz Alves Rodrigues, pagos pela prefeitura, R\$ 7.223,24 recebidos como vencimentos e R\$ 600,00 recebidos em diárias, somando um total de R\$ 7.823,24 (224,67 UPF-MT), pois recebeu os valores de forma ciente da situação irregular; **(AFASTADA PELO MPC)***

c) que esclareça detalhadamente com documentos que justifiquem o recebimento do empenho nº 2674/2010, no valor de R\$ 6.000,00 (172,31 UPF-MT) ou também proceda sua devolução por recebimento indevido.

II – DO MÉRITO

06. Encerrada a exposição fática, cumpre ao Ministério Público de Contas uma análise criteriosa de cada uma das **03 (três) sugestões** dadas pela Secretaria de Controle Externo:



A) NOTIFICAR, O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E O PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE FORMALMENTE AFASTE DE SUAS ATIVIDADES DE AGENTE ADMINISTRATIVO O VEREADOR JACKSON LUIZ ALVES RODRIGUES, EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ART. 37 E 38 DA CF/88

07. A medida de notificação do atual Prefeito Municipal de General Carneiro para que afaste de suas atividades de agente administrativo o Vereador Jackson Luiz Rodrigues Alves, tal como sugerida pela Secretaria de Controle Externo, a qual pressupõe determinação deste Tribunal de Contas nesse sentido, no presente momento, mostra-se como melhor solução para o atendimento do mandamento constitucional a seguir transcrito:

*Art. 37/CF. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios** obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (grifo nosso)

08. No caso em apreço, dado que as sessões legislativas são realizadas durante o período matutino, por óbvio atrapalhando o expediente do Vereador nas tarefas de agente administrativo desempenhadas na Prefeitura e considerando-se que o mesmo parece não dar conta de suas atribuições, haja vista a quantidade de horas extras (fls. 31/32) que o município vem pagando ao mesmo, não há de prosperar tal situação fática.



09. Demonstrado está que enquanto as sessões legislativas não passarem para o período noturno, não há a possibilidade do vereador denunciado permanecer ocupando ambos os cargos públicos, devendo, portanto, ser afastado de sua função de agente administrativo, conforme já vinha ocorrendo durante a gestão da Prefeita anterior.

B) QUE HAJA DEVOLUÇÃO AOS COFRES DO MUNICÍPIO DOS VALORES RECEBIDOS PELO SENHOR JACKSON LUIZ ALVES RODRIGUES, PAGOS PELA PREFEITURA, R\$ 7.223,24 RECEBIDOS COMO VENCIMENTOS E R\$ 600,00 RECEBIDOS EM DIÁRIAS, SOMANDO UM TOTAL DE R\$ 7.823,24 (224,67 UPF-MT), POIS RECEBEU OS VALORES DE FORMA CIENTE DA SITUAÇÃO IRREGULAR

10. O Ministério Público de Contas possui entendimento divergente da Secretaria de Controle Externo na questão referente ao ressarcimento dos vencimentos e das diárias percebidas pelo citado vereador, pois como houve a efetiva prestação do serviço, são devidos tais valores, sob pena de enriquecimento ilícito da Prefeitura Municipal de General Carneiro.

11. Porém, a atitude do Prefeito Juracy Resende da Cunha não tem respaldo legal e fere o art. 37, XVI, da Constituição Federal, cabendo ao mesmo a imputação de multa por ato praticado com infração a norma legal, conforme dispõe o art. 75, III, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, com as alterações promovidas pela Resolução Normativa nº 17/10.



C) QUE ESCLAREÇA DETALHADAMENTE COM DOCUMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O RECEBIMENTO DO EMPENHO Nº 2674/2010, NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (172,31 UPF-MT) OU TAMBÉM PROCEDA SUA DEVOUÇÃO POR RECEBIMENTO INDEVIDO

12. Realmente não ficou definitivamente esclarecido o pagamento no valor de R\$ 6.000,00 (172,31 UPFs/MT) efetuado pela Prefeitura em benefício do Vereador Jackson Luiz Rodrigues Alves, conforme empenho nº 2674/2010, já que o citado servidor encontrava-se afastado de fato de suas funções, mesmo que de maneira precária.

13. Portanto, este *Parquet* de Contas vislumbra que tal montante é devido pelo gestor municipal, a não ser que o mesmo apresente argumentos plausíveis para o pagamento efetuado a título de diferença salarial no período de 2009 e 2010.

III – DA CONCLUSÃO

14. Por tudo o que consta nos autos, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta**:

a) pelo **conhecimento** da presente representação interna;

b) pela **parcial procedência** da presente representação interna;



c) pela **determinação** ao atual Prefeito Municipal de General Carneiro para que providencie o **afastamento do Vereador Jackson Luiz Rodrigues Alves de suas funções na Prefeitura**, com o consequente cessamento dos percebimentos referentes, enquanto perdurar a incompatibilidade de horários para com o legislativo municipal, em atendimento ao art. 37, XVI, da Constituição Federal;

d) pela **aplicação de multa** ao Prefeito Municipal de General Carneiro, **Sr. Juracy Resende da Cunha**, dado o ato praticado com desrespeito ao art. 37, XVI, da Carta Magna, com fulcro no art. 75, III, da Lei Orgânica do TCE/MT (LC nº 269/07) c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/07), com as alterações promovidas pela Resolução Normativa nº 17/10;

e) pela **restituição** do montante de **R\$ 6.000,00 (172,31 UPFs/MT)** pagos ao Vereador Jackson Luiz Rodrigues Alves, **com recursos próprios** do Prefeito Municipal de General Carneiro, **Sr. Juracy Resende da Cunha**, **no caso de não apresentação de justificativa cabível** para o pagamento, a ser analisada pela Secretaria de Controle Externo.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 02 de março de 2011

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador-Geral Substituto